



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 58 Horário 13 : 50

Data: 13 / 08 / 2023

Assinatura: Amelécia D. N. Klein

Projeto de Lei Nº 123

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

16/08/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
16/08/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Jandir Tamanhó
JANDIR TAMANHÓ
Vereador Presidente.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio na área da saúde, com a ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, para execução de serviços direcionados aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendimento cognitivo, terapêutico, pedagógico e multidisciplinar de forma assistencial, reforçando e orientando as famílias, visando o desenvolvimento e o aprendizado do usuário, incluindo-o na sociedade, proporcionando autonomia e independência.

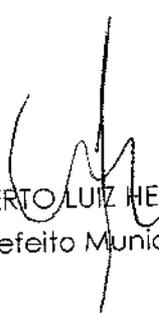
Parágrafo Único - O Município disponibilizará até SEIS (06) vagas dentro do primeiro ano para atendimento pela entidade a ser contratada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.


GILBERTO LUIZ MENDGES,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

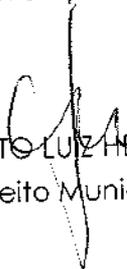
O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração de novo Convênio com a **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, para execução de serviços direcionados aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendimento cognitivo, terapêutico, pedagógico e multidisciplinar de forma assistencial, reforçando e orientando as famílias, visando o desenvolvimento e o aprendizado do usuário, incluindo-o na sociedade, proporcionando autonomia e independência.

A Associação Aquarela Pró-Autista é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua há dez anos no município de Erechim e região do Alto Uruguai, é uma entidade referência em atendimento e terapias relacionadas ao autismo – crianças, jovens e adultos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.

O transtorno do espectro autista (autismo), que atinge quase 2 milhões de brasileiros, é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, que afeta a capacidade de comunicação, de socialização e de comportamento. Contudo, a palavra autismo não é mais o mistério de antigamente, apesar de ainda não haver uma cura, há tratamento.

Neste sentido, o Governo Municipal de Aratiba através da Secretaria da Educação, vem propor a formalização deste Convênio, cuja Minuta segue em anexo para conhecimentos dos Nobres Senhores Vereadores **(doc. 01)**, na busca de melhor qualidade de vida aos estudantes portadores de autismo e seus familiares.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2021

Termo de CONVÊNIO que entre si fazem o Município de Aratiba e a empresa **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, tendo como objeto a prestação de serviços direcionadas a estudantes diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

GESTOR DO CONVÊNIO:
FISCAL DO CONVÊNIO:

Pelo presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARATIBA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO LUIZ HENDGES**, residente e domiciliado no Município de Aratiba – RS, abaixo denominado **CONVENENTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.696.516/0001-39, com sede na Rua Antonio Burin, nº 35, Bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. **LEANDRO JOSE LERNER**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 5060902871 e CPF nº 920.050.390-04, residente e domiciliado na Rua Jose Mikulski, nº 339, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, para prestação de serviços descritos abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços direcionados aos estudantes da rede pública diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atendimento cognitivo, terapêutico, pedagógico e multidisciplinar de forma assistencial, reforçando e orientando as famílias, visando o desenvolvimento e o aprendizado do usuário, incluindo-o na sociedade, proporcionando autonomia e independência, de até seis alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONVENIADA** o valor de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) mensais por estudante em atendimento especializado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal relativa ao mês anterior, com pagamento até o 10º dia útil do mês subseqüente ao fornecimento dos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Este convênio terá vigência a partir de **1º de setembro de 2021** e tem validade de **12 (doze) meses**, com renovações automáticas pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Convênio, encontram-se assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

07
0702
2264
335043

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INF.
Manutenção da Educação Especial
Subvenções

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **MUNICÍPIO**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I Dos Direitos:

Parágrafo único - Constitui direito do **MUNICÍPIO**, receber o objeto deste convênio nas condições avençadas, e da **CONVENIADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II Das obrigações:

§ 1º - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONVENIADA** as condições necessárias a regular execução dos serviços.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) entregar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste convênio;
- b) cumprir todas as condições constantes no termo convenial;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

A **CONVENIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Caso inexecução parcial ou total do presente convênio, por parte da **CONVENIADA**, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sujeita a aplicação de multas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 123/2021 - AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-
AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA”**.

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...” (grifou-se)

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Assim, a plausibilidade da questão suscitada dependerá, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Reportando-se ao princípio da legalidade como basilar para a atuação da Administração Pública, assim se pronuncia o festejado José dos Santos Carvalho Filho^[1], *verbis*:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.”

A legalidade se constitui em observar se o Projeto de Lei e o Convênio obedecem as regras impostas pela Lei que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”, qual seja: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 11 de dezembro de 2015. Pelo exame que esta Assessoria fez, tanto do Projeto de Lei, bem como do Convênio, constatamos que restou obedecido o disposto nas referidas Leis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

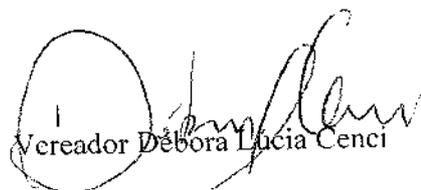
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

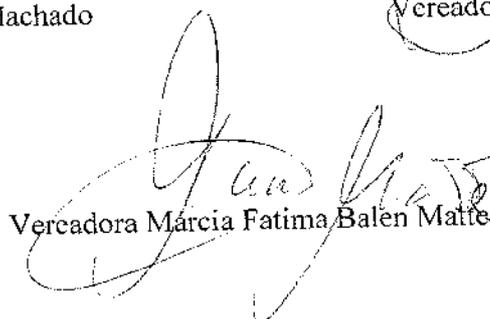
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de agosto de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Debora Lucia Cenci


Vereadora Marcia Fatima Balen Matte